

**Cláusula Terceira:** A partir desta data, as responsabilidades sobre o bem descrito na cláusula primeira fica a cargo dos COMPRADORES, assim como todas as taxas ou impostos emitidos a partir desta data, mesmo que em nome dos Vendedores.

**Cláusula Quarta:** A posse do terreno, objeto deste contrato, é transmitida pelos VENDEDORES aos COMPRADORES, neste ato, nessa posse permanecendo aos COMPRADORES enquanto cumprirem com as suas obrigações contratuais, lavradas neste instrumento particular.

**Cláusula Quinta:** Par dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas/SC, para todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam e ratificam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Catanduvas(SC), 29 de setembro de 2011.

VENDEDORES:

Lenita Noeli Franzen Loureiro  
**LENITA NOELI FRANZEN LOUREIRO**

Sergio A Loureiro  
**SERGIO ANTONIO LOUREIRO**

COMPRADORES:

Marina Roza  
**MARINES ROZA**

Vitorino Roza  
**VITORINO ROZA**

Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos  
Bel. Fabio Bernardi, Tabelião Interino-Portaria 09/2011-DF  
Catanduvas/SC - Telefone:(49) 3525-0670

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicadas e dou fé  
SERGIO ANTONIO LOUREIRO(CFM-89348)  
VITORINO ROZA(CFM-89349)

Emolumentos: 2 Reconhecimento(s) de Firma = R\$ 4,00 + 2 Selos(s) de Fiscalização Pago = R\$ 2,40 Total = R\$ 6,40  
Recibo Nº: 32146  
Catanduvas/SC, 30/09/2011

Altamir Rogério Barp - Escrevente



CORRETORIA-GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FISCALIZACAO  
CFM89348



CORRETORIA-GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FISCALIZACAO  
CFM89349